



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 26 DE AGOSTO DE 2020.  
BOLETIM GERAL Nº 156**

**MENSAGEM**

No Senhor, todavia, a mulher não é independente do homem nem o homem independente da mulher. (1 Coríntios 11:11)

**Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte  
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**1 - SERVIÇO PARA O DIA**

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 25207 - QCG-AJG)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO**

**1 - EDITAL Nº 002 - 2020/CFAE - CURSO DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL - 2020.**

O Diretor de Ensino e Instrução no uso de suas atribuições legais torna público a abertura das inscrições e estabelece os critérios de seleção para Ingresso no CURSO DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL/2020, instalado pela Portaria-015/DEI de 19 de agosto de 2020 mediante as condições estabelecidas neste edital.

1 - DAS VAGAS: 35 (TRINTA) vagas, conforme quadro a seguir:

UND	UNIDADE	MILITARES
01	RMB	08
02	1º GPA - PARAGOMINAS	03
03	2º GBM – CASTANHAL	01
04	4º GBM - SANTARÉM	02
05	5º GBM – MARABÁ	02
06	7º GBM – ITAITUBA	03
07	8º GBM – TUCURUÍ	01
08	9º GBM – ALTAMIRA	04
09	10º GBM – REDENÇÃO	01
10	11º GBM – BREVES	01
11	14º GBM - TAILÂNDIA	01
13	16º GBM – CANAÃ DOS CARAJÁS	01
14	23º GBM- PARAUPEBAS	05
15	COIRMÃS	02
	TOTAL	35

OBS1: Caso não sejam preenchidas o total de vagas ofertadas, conforme descrito acima, as mesmas poderão ser remanejadas desde que o candidato preencha os pré-requisitos da seleção.

1.1 PÚBLICO ALVO: Aspirantes, Sub tenentes, Sargentos, Cabos e Soldados do CBMPA

**2- DAS INSCRIÇÕES:**

2.1 - Inscrições: As inscrições serão realizadas de 20 de agosto a 03 de setembro de 2020 somente através do PAE para o Centro de Formação Aperfeiçoamento e Especialização/CFAE.

2.2 – Dos requisitos necessários:

- a) Estar autorizado por seu comandante/chefe imediato;
- b) Estar classificado, no mínimo, no comportamento "BOM";
- c) Comprovar boa condição de saúde por laudo médico atualizado nos últimos 30 dias;
- d) Não ter decisão em processo administrativo ou judicial, transitado em julgado;
- e) Não ter sido condenado pela prática de infração administrativa de natureza grave, ou possuir condenação penal nos últimos 05 anos;
- f) Não estar preso preventivamente em virtude de Inquérito Policial Militar ou Civil;
- g) Não tenha sido julgado incapaz definitivamente para o serviço bombeiro militar;
- h) Não estar licenciado para tratar de interesse particular;
- i) Atender as exigências constantes neste edital, cumprindo as etapas do processo de seleção, conforme calendário de eventos, sob pena de ter sua inscrição cancelada;

2.3 – Dos documentos para inscrição:



- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida pelo militar e assinada pelo Diretor/Chefe/ Comandante Unidade a qual pertence o militar (conforme anexo A);
- b) Laudo médico de que está apto para cursar o CCIF/2020;
- c) Os documentos (ficha de inscrição e anexos) deverão ser encaminhados via PAE para o CFAE no período da inscrição
- d) Não serão admitidas inscrições sem os anexos;

### 3 - DO PROCESSO SELETIVO:

#### 3.1 – Homologação das Inscrições:

- a) As inscrições homologadas serão divulgadas no SIGA e encaminhadas para a Unidade de Origem do Bombeiro Militar;
- b) Somente poderão participar do TAF os militares com inscrições homologadas pelo CFAE;

#### 3.2 - Do Teste de Aptidão Física (eliminatório)

- a) Os candidatos inscritos na RBM com inscrição homologada serão submetidos ao TAF que será aplicado pela coordenação executiva do curso (CFAE) e terá a ata lavrada pelo Chefe da Divisão de Ensino/DEN do CFAE;
- b) Os candidatos fora da RBM com inscrição homologada serão submetidos ao TAF que será aplicado pela 3ª seção da UBM de origem do Candidato com ata lavrada pelo Sub Cmt da Unidade;
- c) Será utilizado, para fins de aferição dos exercícios a serem realizados no Teste de Aptidão Física, o Manual de Treinamento Físico Militar, devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Comandante Geral da Corporação, na Portaria n.º 645, de 26/11/07, publicado em Aditamento ao BG 26 de 11 de fevereiro de 2008.
- d) O TAF será realizado no período de 08 a 11 de setembro de 2020, respeitando a composição dos exercícios conforme quadro abaixo, dos exercícios exigidos, local de aplicação e do uniforme:

DIA	HORA NO LOCAL	EXERCÍCIOS	LOCAL	Uniforme (RUBM)
1º	07h00	<p style="text-align: center;"><b>EXAME FÍSICO</b></p> 1) CORRIDA: 12 minutos 2.600 metros (masculino) 2.200 metros (feminino) 2) FLEXÃO DE BRAÇO na barra fixa (masculino/feminino) – 10 repetições; 3) FLEXÃO DE BRAÇO no solo – 31 repetições (masculino) 25 repetições (feminino) 4) ABDOMINAL 45º: 1 minuto 40 repetições (masculino) 34 repetições (feminino)	A Cargo do aplicador do TAF	5º A
2º	07h00	<p style="text-align: center;"><b>EXAME PECULIAR (masculino e feminino)</b></p> 1) caminhada 5 km com peso de 10 kg em 45 min máximo. (NÃO SERÁ PERMITIDO CORRER)		4º A

d) Em caso de empate no Teste de aptidão física, serão considerados os seguintes critérios:

- 1º CRITÉRIO – Menor tempo na caminhada;
- 2º CRITÉRIO – Maior distância percorrida na corrida;
- 3º CRITÉRIO – Maior antiguidade na hierarquia Bombeiro Militar;

e) A Ata do TAF deverá ser encaminhada para o CFAE até o dia 14 de setembro de 2020, via PAE e em documento editável para e-mail do CFAE (cfaeubm@gmail.com), para procedimento de publicação em BG.

3.3 - Do Resultado: o CFAE divulgará a relação dos candidatos aptos no Processo Seletivo ao CURSO DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL/2020, no dia 16 de setembro de 2020 em Boletim Geral da Corporação e no quadro de avisos do SIGA.

### 4 – DA MATRÍCULA:

4.1- O comandante imediato do(a) bombeiro(a) militar apto no processo seletivo deverá apresentar o mesmo via PAE no dia 21 de setembro de 2020, a fim de que o mesmo seja transferido para o CFAE.

4.2- A matrícula dos bombeiros militares aptos para compor a turma do CCIF/2020 ficará a cargo da DEI que o fará através de portaria, onde o mesmo passará à condição de aluno CCIF/2020, ficando sujeito às exigências do Regimento Interno do CFAE e do Código de Ética e Disciplina vigente no CBMPA;

### 5 - DO CURSO:

#### 5.1 – Coordenação:

a) A Coordenação do CCIF/2020 terá a seguinte composição:

FUNÇÃO	POSTO/GRADUAÇÃO/ NOME	UBM
COORDENADOR GERAL DO CURSO	MAJ BM HUGO	23º GBM
SUPERVISOR DO CURSO	CB BM HELENA	CFAE

#### 5.2- Do funcionamento do curso:

a) O curso possui carga horária de 180 h/a e funcionará em dois períodos, sendo 05 (cinco) tempos matutinos e 03 (três) tempos vespertinos, totalizando 08 (dez) tempos diários de 50 minutos cada.

b) Eventualmente, em casos de reposição de aulas, a Coordenação Geral do Curso poderá programar atividades aos sábados e/ou domingos.



c) Não há previsão de crédito de disciplinas, mesmo que tenha conteúdo programático e carga horária idêntica ao previsto na malha curricular do referido curso;

d) Previsão de Formatura: 16 de outubro de 2020.

5.3) Da apresentação do aluno no CCIF/2020

a) Os bombeiros militares matriculados no CCIF/2020 deverão comparecer no dia 21 de setembro de 2020 no 23º GBM, com o uniforme 4º A (prontidão completo), para início das atividades escolares.

b) O aluno deverá adentrar as dependências dos locais de instrução uniformizado com uniforme 4º A (prontidão completo), adquirir e apresentar um enxoval composto pelos seguintes materiais:

**ENXOVAL DO ALUNO**

KIT	MATERIAL		
HIGIENE	ESCOVA, PASTA DE DENTE E FIO DENTAL	DESODORANTE	TOALHA
	CREME DE BABEAR E BARBEADOR	CORTADOR DE UNHA	PAPEL HIGIÊNICO
	PROTETOR SOLAR E REPELENTE	ABSORVENTE (F)	SANDÁLIA
	ESPELHO PEQUENO	SABÃO E SHAMPOO	COTONETE
SOBREVIVÊNCIA	BOMBRIL	ISQUEIRO	TERÇADO COM BAINHA
	PILHAS PARA RECARGA	FACA	APITO
	CANTIL	CHUMBADA, ANZOL E LINHA PARA PESCA.	BÚSSOLA
	CINTO N.A	04 M DE CORDA COMUM	LANTERNA
	COPO E TALHERES DE PLÁSTICO	01 (UMA) VELA	50 SACOS PLÁSTICOS DE 3KG
	PRATO DE ALUMÍNIO OU PLÁSTICO	LONA PLÁSTICA PRETA 2X2	04 GARRAFAS PET DE 02L
PRIMEIROS SOCORROS	LUVAS DE PROCEDIMENTOS	ÁLCOOL 70º EM GEL ANTISSÉPTICO 440G	SORO FISIOLÓGICO 200ML
	COMPRESSA DE GAZES	CURATIVO TIPO BAND-AID	REPOSITOR HIDROELETROLÍTICO EM PÓ
	ATADURAS (M) E ESPARADRAPO	POMADA PARA QUEIMADURA	POMADA PARA ASSADURAS
SALVAMENTO EM ALTURA	APARELHO OITO AÇO	CABO SOLTEIRO 6 METROS	MOSQUETÃO 25KN DE AÇO
MANUNTEÇÃO DE COT./UNIF.	ESCOVA P/COTURNO E GRAXA PRETA	ESCOVA PARA O UNIFORME	SABÃO
COSTURA	AGULHA	BOTÕES	TESOURA PEQUENA
	LINHA P/COSTURA	ELÁSTICO	
ANOTAÇÃO	RÉGUA	LÁPIS E BORRACHA	CANETA DE TINTA AZUL OU PRETA
	CADERNO PARA ANOTAÇÕES	BLOCO DE ANOTAÇÕES FLORESTAIS DE ( PVA OU PVC) 10X15 CM	CANETA PERMANENTE SECAGEM RÁPIDA MARCADOR DE CD
MATERIAL EXTRA	CALÇA OU BERMUDA TÉRMICA	SACO DE 30KG PARA IMPERMEABILIZAÇÃO	FITA ADESIVA (3M MAT COM)
	MUDA DE UNIFORME	10 SACOS PLÁSTICO PRETO PARA LIXO ( 30L)	PILHAS SOBRESSALENTES (LANTERNA E GPS)

**6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

6.1 – O presente edital tem validade exclusiva para ingresso no CCIF/2020 do CBMPA

6.2 – Os Militares aptos no processo seletivo, lotados fora da sede do curso receberão Ajuda de Custo.

6.3 – Os alunos, coordenação do CCIF/2020 e demais órgãos envolvidos (diretorias e UBMs) no desenvolvimento deste curso deverão observar e seguir o previsto no Projeto de Curso e na Norma Reguladora do Curso.

6.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA assessorado pela Coordenação do Curso .

Eduardo Celso da Silva Farias – TCEL QOBM

Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota nº 25223 - SIGA / Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25223 - OCG-DEF)

Boletim Geral nº 156 de 26/08/2020

Pág.: 3/12



### 3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

#### I - ASSUNTOS GERAIS

##### A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

###### 1 - CLASSIFICAÇÃO

Fica Classificada a militar abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno:	Função Nova:
TEN CEL QOBM ADRIANA MELENDEZ ALVES	5749042/1	QCG-DP	DP- SCP	CHEFE DE SEÇÃO

Fonte: Protocolo Nº 2020/583601 - PAE; Nota nº 25198 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25198 - QCG-DP)

###### 2 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
MAJ QOCBM MARCUS SERGIO NUNES QUEIROZ	57197268/1	2019	01/09/2020	30/09/2020	QCG-DTE	AGO

Fonte: Protocolo nº 2020/519514 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25224 - QCG-DP)

###### 3 - GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos, III e X, da Constituição do Estado, e

Considerando o disposto no art. 88, § 1o, inciso III, alínea "d" e §4o, da Lei Estadual no. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o disposto nos arts. 91 e 92, ambos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 Considerando o teor do Ofício nº 034/2020-Gab. Cmdo. CBMPA, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará;

Considerando o despacho Fl. 33-SAJ, de 22 de julho de 2020, da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará;

Considerando as informações constantes no Processo no: 2020/427873,

DECRETA:

Art. 1º Fica agregado a contar de 1º de julho de 2018, o Oficial Bombeiro Militar MAJ QOBM LENILSON DA COSTA SILVA, MF 57174210-1, em razão de sua licença para tratar de interesse particular ter ultrapassado o prazo de 6 (seis) meses, conforme Portaria nº 001 de 2 de janeiro de 2018, publicada no Boletim Geral nº 5 de 8 de janeiro de 2018.

Art. 2º Reverter ao Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará o Oficial Bombeiro Militar MAJ QOBM LENILSON DA COSTA SILVA, MF 57174210-1, a contar de 1º de agosto de 2018, em razão de ter ocorrido a interrupção de sua Licença para Tratamento de Interesse Particular, nos termos da Ata de Comissão de Promoção de Oficiais no. 191, de 7 de abril de 2020, publicada no Boletim Geral Reservado nº 8, de 8 de abril de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE AGOSTO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo 574005

Fonte: DIÁRIO OFICIAL Nº 34.324, de 26/08/2020; Protocolo 574005 – IOEPA; Nota nº 25240 – SIGA / Ajudância Geral do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25240 - QCG-AJG)

#### B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

##### 1 - GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição do Estado do Pará e pelo art. 4º do Decreto Estadual nº. 1.657, de 16 de junho de 2005; e

Considerando que a Medalha "TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa – Dedicção ao Estudo", instituída pelo Decreto Estadual nº 1.657, de 16 de junho de 2005, com o objetivo de estimular a aplicação e o interesse nos estudos de bombeiros militares, premiando os que hajam se destacado nos cursos fundamentais para o acesso hierárquico ao longo da carreira de bombeiro militar;

Considerando o conteúdo da Ata de Conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Bombeiro Militar–2020;

Considerando os termos do Ofício nº 0483/2020 – Gab.Cmdo.CBMPA, de 20 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2020/510070,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Medalha, "TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa – Dedicção ao Estudo", ao seguinte Bombeiro Militar, 1º colocado no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Bombeiros Militar 2019:

2º SGT BM ACLAILTON COSTA RODRIGUES

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE AGOSTO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: DIÁRIO OFICIAL Nº 34.324, de 26/08/2020; Protocolo 574005 – IOEPA; Nota nº 25238 – SIGA / Ajudância Geral do CBMPA.



## II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### 1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

#### DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO .

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o SUBTEN BM MÁRCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA MF: 5398134/1, como Fiscal do Contrato no 85/2020, celebrado com a empresa G7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, cujo objeto é aquisição de kits emergenciais (cesta básica, água mineral) para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o 3º SGT BM IGOR DE LIMA BATISTA MF: 54185324/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Belém, 17 de Agosto de 2020

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 573612

Fonte: DIÁRIO OFICIAL Nº 34.324, de 26/08/2020; Protocolo: 573612 – IOEPA; Nota nº 25241 – SIGA / Ajudância Geral do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25241 - QCG-AJG)

### 2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

#### AVISO DE LICITAÇÃO .

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:

Pregão eletrônico no 18/2020, modo de disputa aberto, tipo menor preço por grupo, valor global estimado R\$ 434.082.23 (quatrocentos e trinta e quatro mil e oitenta e dois reais e vinte e três centavos).

Objeto: Aquisição de insumos em atendimento pré-hospitalar para atender as necessidades do CBMPA.

Pregoeira: Renata de Aviz Batista - CAP QOBM

Data de abertura: 09/09/2020, às 10h00 (horário de Brasília).

Entrega do edital: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) e [www.bombeiros.pa.gov.br](http://www.bombeiros.pa.gov.br).

Belém, 25 de agosto de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 573692

Fonte: DIÁRIO OFICIAL Nº 34.324, de 26/08/2020; Protocolo: 573692 – IOEPA; Nota nº 25242 – SIGA / Ajudância Geral do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25242 - QCG-AJG)

### 3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:

Pregão eletrônico nº 021/2020, modo de disputa aberto e fechado, tipo Menor Preço Por Grupo e Menor Preço Por Item, valor global estimado R\$ 204.166,67 (duzentos e quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Objeto: Aquisição material de sinalização viária, isolamento e proteção individual e coletiva fi m de atender as necessidades da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) e Seções de Proteção Defesa Civil (SEPDECS).

Pregoeira: Renata de aviz batista - CAP QOBM

Data de abertura: 10/09/2020, às 10h00 (horário de Brasília).

Entrega do edital: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) e [www.bombeiros.pa.gov.br](http://www.bombeiros.pa.gov.br).

Belém, 25 de agosto de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 573737

Fonte: DIÁRIO OFICIAL Nº 34.324, de 26/08/2020; Protocolo: 573737 – IOEPA; Nota nº 25246 – SIGA / Ajudância Geral do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25246 - QCG-AJG)

### 4 - FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 028/2020 – FISP, de 24 de agosto de 2020, que NOMEIA os servidores: WILMA ROSANA FERREIRA DE MENDONÇA - Técnica Assessora da Defesa Civil (Fiscal Titular), Mat. 80845722/1, CPF no 304.227.952-91 e FABRÍCIO DOS SANTOS PIMENTEL - CB BM (Fiscal Suplente), Mat. 57273425/2, CPF no 714.318.702-00, como fiscais do Contrato nº 42/2017-FISP, firmado entre o Fundo de Investimento de Segurança Pública e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que trata de prestação de serviços de postagem, envio de encomendas e documentos do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará - CBMPA. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. CARLOS ALBERTO TABOSA DA SILVA JÚNIOR - Diretor e Ordenador de Despesas do FISP.

Protocolo: 573646

Fonte: DIÁRIO OFICIAL Nº 34.324, de 26/08/2020; Protocolo: 573646 – IOEPA; Nota nº 25247 – SIGA / Ajudância Geral do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25247 - QCG-AJG)



## 5 - GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 991, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Estadual nº 6.474, de 6 de agosto de 2002,

DECRETA:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Compras e Contratação, cujo objetivo é ampliar a transparência e a racionalização dos gastos públicos por meio de instrumentos, procedimentos administrativos, financeiros e institucionais que permitam o incremento da economia de escala e contribuam para a celeridade dos processos.

§ 1º As contratações de serviços e aquisições de bens devem obedecer às seguintes diretrizes:

I - selecionar fornecedores idôneos, com boas práticas sociais e ambientais;

II - objetivar a economia, sem prejuízo da qualidade e da eficiência;

III - zelar pela transparência nos processos, em todas as suas fases, excluindo fornecedores que não procedam de forma semelhante;

IV - impossibilitar que os envolvidos direta ou indiretamente no processo de compra ou contratação recebam quaisquer vantagens ou benefícios pessoais provenientes de empresas fornecedoras ou participantes de processo de compra ou contratação;

V - segregar as funções de licitante, responsável pela elaboração de contratos e pagamento.

§ 2º Para o cumprimento das diretrizes dispostas no § 1º, a Administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensas (CEIS) e demais cadastros equivalentes, para fins de habilitação.

§ 3º Os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão utilizar, preferencialmente, as minutas padronizadas de edital e contrato, a serem disponibilizadas pela Administração.

Art. 2º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado do Pará, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às sociedades de economia mista e empresas públicas não dependentes do Tesouro Estadual, que se regulam pelo disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Decreto Estadual nº 2.121, de 28 de junho de 2018.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições: I - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento

convocatório e propostas apresentadas;

III - Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;

IV - Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;

V - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

VI - Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

VII - Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação ou não tenha enviado demanda para determinado item, atendidos os requisitos desta norma, solicita adesão à Ata de Registro de Preços;

VIII - Termo de Participação: instrumento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade compromete-se a participar da licitação para registro de preços;

IX - Solicitação de Adesão: documento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade não participante solicita a adesão à ARP, em concordância com as condições estabelecidas pelo órgão gerenciador;

X - Demanda: quantidade de bens ou serviços estimados para futuras contratações;

XI - Demanda Mínima: a quantidade mínima de bens ou serviços objeto de uma requisição do órgão para ser entregue ou prestada pelo beneficiário da ARP; e

XII - Intenção de Registro de Preços (IRP): protocolo de intenção contendo o rol de objetos a serem submetidos futuramente ao SRP, visando permitir a participação de outros órgãos.

### CAPÍTULO II

#### DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente quantitativo a ser demandado pela Administração.

### CAPÍTULO III

#### DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), editar plano anual de compras e realizar registro de



preços para atendimento das demandas relacionadas a bens e serviços comuns aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

§ 1º Os órgãos e entidades vinculados à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), bem como a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA), poderão realizar Registro de Preços destinados à aquisição de produtos e serviços para atender às necessidades específicas relacionadas às suas atividades finalísticas.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública referidos no art. 2º deste Decreto poderão, excepcionalmente, realizar Registro de Preços destinados à aquisição de bens e serviços para atender às suas necessidades, desde que não haja ata vigente realizada pela SEPLAD, e mediante apresentação de justificativa e prévia autorização da SEPLAD.

§ 3º É vedada a realização de procedimento de registro de preços por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual fora das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo.

#### CAPÍTULO IV

##### DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º O procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), que poderá ser operacionalizado pelo Processo Administrativo Eletrônico (PAE), deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS) para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos III e VI do art. 7º e dos atos previstos no caput e no inciso II do art. 8º deste Decreto.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão manifestar interesse, com respectiva indicação de sua demanda ao órgão gerenciador, no prazo de oito dias úteis, contados da data de divulgação da IRP.

§ 2º Na hipótese de não serem encaminhadas as informações por parte dos órgãos e entidades na forma do § 1º deste artigo, a SEPLAD poderá arbitrar os quantitativos e demais informações necessárias para realização da licitação.

§ 3º A divulgação da Intenção de Registro de Preços poderá ser dispensada, de forma justificada, pelo Órgão Gerenciador.

§ 4º Nas licitações em que o Sistema de Registro de Preços for adotado com base no inciso I do art. 4º deste Decreto, a SEPLAD, na qualidade de Órgão Gerenciador, poderá dispensar a divulgação de IRP e/ou o procedimento de que trata o inciso VI do art. 7º deste Decreto e repetir o quantitativo da licitação SRP anterior.

§ 5º A SEPLAD editará norma complementar para regulamentar o disposto neste artigo.

#### CAPÍTULO V

##### DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 7º Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e ainda o seguinte:

I - publicar a Intenção de Registro de Preços;

II - indicar os servidores responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e gerenciamento da ARP;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

VI - confirmar, junto aos Órgãos Participantes, a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII - realizar o procedimento licitatório;

VIII - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

IX - conduzir renegociações dos preços registrados;

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

XI - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.

§ 1º A Ata de Registro de Preços, disponibilizada no Portal de Compras do Estado, poderá ser assinada digitalmente, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º O Órgão Gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos Órgãos Participantes para execução das atividades previstas nos incisos IV, V e VII do caput deste artigo.

§ 3º A competência prevista no inciso IX do caput deste artigo se limita à definição de preços máximos aplicáveis às contratações derivadas dos Registros de Preços, cabendo aos órgãos e entidades contratantes avaliar a legalidade das renegociações de seus próprios contratos.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 8º O Órgão Participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao Órgão Gerenciador, de sua estimativa de consumo, do local de entrega e, quando couber, do cronograma de contratação e respectivas especificações, ou termo de referência ou projeto básico, nos termos das Leis Federais no 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei Estadual nº 6.474, de 6 de agosto de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo, ainda:

I - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado antes da realização do procedimento licitatório;

III - ter ciência da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

IV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, bem como realizar a inclusão nos cadastros restritivos cabíveis, informando, concomitantemente, as ocorrências ao Órgão Gerenciador; e

V - designar o gestor do contrato ou responsável pelo recebimento dos bens, a quem compete, além das atribuições previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, zelar pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, inclusive pela



aplicação de eventuais penalidades, decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, aos fornecedores e prestadores de serviço.

## CAPÍTULO VII

### DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou na modalidade pregão, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do Órgão Gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento congêneres.

Art. 10. O Órgão Gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo deverá ser evitada a contratação, por um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 11. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis Federais 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, e a Lei Estadual nº 6.474, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo Órgão Gerenciador e órgãos participantes;

III - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o § 5º do art. 24 deste Decreto, no caso de o Órgão Gerenciador admitir adesões;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - as condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, à frequência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preços, observado o disposto no caput do art. 14 deste Decreto;

VII - os órgãos e entidades participantes do registro de preços;

VIII - os modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - as penalidades;

X - a minuta da Ata de Registro de Preços como anexo; e

XI - a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso IV do caput deste artigo não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 4º No caso de participação de empresa pública ou sociedade de economia mista, o órgão gerenciador providenciará, com a intervenção e colaboração da entidade interessada, a adequação dos editais, contratos e demais atos à Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no que couber.

Art. 12. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## CAPÍTULO VIII

### DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 13. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata respectiva os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações; e

V - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado mediante publicação em sítio oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

§ 1º A ata da sessão de licitação destina-se ao registro das ocorrências consideradas relevantes durante a realização do certame e deve ser lavrada independentemente da ARP.

§ 2º O registro a que se refere o inciso III do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata ou nas hipóteses previstas nos arts. 20 a 23 deste Decreto.

§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 4º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 15 deste Decreto e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses



previstas nos arts. 20 a 23 deste Decreto.

§ 5º O anexo de que trata o inciso II do caput deste artigo consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

§ 6º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

Art. 14. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### CAPÍTULO IX

##### DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 15. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor melhor classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado acolhido pela Administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 16. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 17. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 18. A existência de preços registrados não obriga os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

#### CAPÍTULO X

##### DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 19. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d, do inciso II, do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 20. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 21. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 22. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

§ 1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput deste artigo acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 23. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

#### CAPÍTULO XI

##### DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU



## ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

II - encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo; e

III - encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.

§ 2º Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 5º deste artigo.

§ 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 5º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante efetivará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o Órgão Gerenciador da efetiva contratação.

§ 7º Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

Art. 25. Compete exclusivamente à SEPLAD a realização de registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de gestão de abastecimento de combustível, com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustível, por meio de rede de postos credenciados e/ou postos privativos de abastecimento, para atender às necessidades dos órgãos e entidades destinatários das disposições deste Decreto.

Art. 26. A equipe gestora de frota de veículos de cada órgão/entidade será composta de, no mínimo, 2 (dois) servidores designados por Portaria, sendo pelo menos 1 (um) deles ocupante de cargo efetivo.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E O SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)

Art. 27. Compete exclusivamente à SEPLAD a realização de registro de preços, visando à contratação de empresa especializada na prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e o Serviço Móvel Pessoal (SMP), com tráfego de dados para atender às necessidades dos órgãos e entidades destinatários das disposições deste Decreto.

Art. 28. Os serviços Telefônico Fixo Comutado (STFC) e Móvel Pessoal (SMP), com tráfego de dados, serão utilizados exclusivamente para atendimento das necessidades da Administração Pública, vedada a utilização para fins particulares.

Parágrafo único. Compete ao dirigente do órgão ou entidade estabelecer, de acordo com a necessidade da Administração, os cargos cujos ocupantes poderão dispor de telefonia móvel e de tráfego de dados.

Art. 29. É vedada a utilização de linha telefônica móvel pelo servidor que estiver afastado regularmente do exercício do cargo.

Art. 30. Fica vedada a contratação de linhas diretas analógicas individuais nos locais onde existam centrais privadas de comutação telefônica (CPCT) com funções de PABX com DDR.

## CAPÍTULO XIV

### DAS DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Art. 31. Compete exclusivamente à SEPLAD a realização de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, de modo a atender às demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

## CAPÍTULO XV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Os órgãos ou entidades que tiverem suas demandas integral ou parcialmente não atendidas pela empresa vencedora do Registro de Preço realizado pelo Órgão Gerenciador, poderão contratar o necessário para suprir a demanda cujo atendimento foi inviabilizado, mediante justificativa e prévia autorização da SEPLAD.

Art. 33. Os órgãos e entidades participantes dos registros de preços realizados pelo Órgão Gerenciador que possuam contratos vigentes para objeto licitado, deverão rescindi-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços pelo Órgão Gerenciador, devendo a demanda ser objeto de novo contrato, salvo comprovada vantajosidade do contrato em vigência e prévia autorização da SEPLAD, seguindo as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Os prazos de vigência dos contratos de bens e serviços oriundos das Atas de Registro de Preços realizados pelo Órgão



Gerenciador deverão ser prorrogados até a abertura de novo procedimento licitatório pela SEPLAD, consoante as disposições contidas neste Decreto, desde que respeitadas os limites previstos em lei.

Art. 34. Os órgãos e entidades da administração pública estadual previstos no art. 2º deste Decreto deverão integrar, como participantes, os Registros de Preços realizados pela SEPLAD, cujo objeto se refira à contratação dos serviços de tratam os artigos 25, 27 e 31 deste Decreto, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Art. 35. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão priorizar a locomoção de servidores por meio dos serviços de transporte individual de passageiros, via plataforma tecnológica, na forma do Decreto Estadual nº 508, de 16 de janeiro de 2020, podendo contratar serviço de locação de veículos somente para as demandas não atendidas pela plataforma, observando o que dispõe o art. 5º deste Decreto.

Art. 36. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos Órgãos Gerenciadores e participantes.

Art. 37. As Atas de Registro de Preços vigentes decorrentes de certames realizados com fundamento nas normas vigentes até a entrada em vigor deste Decreto poderão ser utilizadas pelos Órgãos Gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. A SEPLAD poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 40. Ficam revogados:

I - o Decreto Estadual nº 2.431, de 4 de agosto de 2010;

II - o Decreto Estadual nº 409 de 2 de abril de 2012;

III - o Decreto Estadual nº 1.106 de 22 de agosto de 2014; e

IV - o Decreto Estadual nº 1.887, de 7 de novembro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de agosto de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: DIÁRIO OFICIAL Nº 34.322, de 25/08/2020; Protocolo 573471 - IOEPA; Nota nº 25235 - SIGA / Ajudância Geral do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25235 - QCG-AJG)

## 4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

### 1 - SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 001/2020 - IPM - CMDº DO 20º GBM, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Analisando os Autos do Inquérito Policial Militar procedido por determinação do Comando do 20º GBM por meio da Portaria nº 001/2020 Cmdº do 20º GBM, de 30 de Abril de 2020, cujo Encarregado nomeado foi o 2º TEN QOABM MANOEL ERIMAR ALMEIDADE SOUZA, MF: 54213141/1, versando em apurar todas as circunstâncias a respeito do falecimento do 2º TEN QOABM CLAUDOMIRO VELASCO AZEVEDO JUNIOR MF: 54208491/1, do 20º GBM/Mosqueiro, no dia 23/04/2020 (quinta-feira), decorrente de suspeita de COVID-19.

RESOLVO:

1- Diante do que ficou comprovado através das investigações no Inquérito Policial Militar, o 2º TEN QOABM VELASCO se encontrava no perfil de risco do COVID-19, tanto que possuía doenças cardiovasculares, hipertensão e obesidade, onde foi considerado incapaz temporariamente na Inspeção de Saúde para promoção, realizada no dia 13 e 14 de janeiro de 2020, publicado no BG nº 01 de 24 de janeiro de 2020, e foi verificado também que 2º TEN QOABM VELASCO estava com o interstício completo para a promoção imediata no quadro de administração, conforme BG nº 224 de 05 de dezembro de 2019, e como foi vislumbrado no Decreto nº 674 de 08 de Abril de 2020, do Governo do Estado do Pará, em que preleciona o reconhecimento de falecimento em virtude do COVID-19, contraída por servidor público civil e militar estadual, no exercício de suas atribuições, "acidente em serviço" para fins de pagamento de pensão especial em seu Art. 1º do Decreto supra.

2- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar, que o 2º TEN QOABM CLAUDOMIRO VELASCO AZEVEDO JUNIOR tem garantida a promoção "post-mortem" ao último posto de seu quadro QOABM, que é de Capitão BM, de acordo com a Lei de promoções de Oficiais da PMPA e Decreto relacionado ao COVID-19 em comento.

3- Publicar em Boletim interno a presente Solução do IPM;

4- A assistência do comando do 20º GBM para providenciar a remessa da 1ª via do IPM publicado em BI para o Subcomando Geral do CBMPA bem como a 2ª via para a Diretoria de Pessoal do CBMPA, para conhecimento e providências superior.

5- Arquivar a 3ª via dos autos do Inquérito Policial Militar na 2ª seção do 20º GBM.

Distrito de Mosqueiro, 16 de julho de 2020.

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM

Comandante do 20º GBM/Mosqueiro

(Fonte protocolo nº 2020/538936 – PAE; Nota nº 25230 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

(Fonte: Nota nº 25230 - QCG-SUBCMD)

### 2 - SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 026/2019 – PADS – SUBCMDº GERAL, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

Analisando os autos do PADS procedido por determinação deste Subcomandante Geral por meio da portaria nº 026/2019 – PADS – Subcmdº Geral, de 07 de agosto de 2019, cujo Encarregado foi nomeado o 1º TEN QOABM MAX ROBLEDO DA SILVA MF: 5452651-1, que versa sobre a conduta do SUB TEN BM IRAN CARLOS DE OLIVEIRA LIMA MF: 5427886-1, o qual, em tese, encontrava-se no horário de expediente, realizando serviços de segurança privada no estabelecimento comercial denominado "Louças Brancas Home e Hotelaria", localizado na Av. Alcindo cancela, nº 1380 – Nazaré – Belém/PA.

RESOLVO

Concordar com a conclusão que chegou o Presidente do PADS, pois pelas provas contidas nos autos não há indícios de transgressões da



disciplina bombeiro militar pelo SUB TEN BM IRAN CARLOS DE OLIVEIRA LIMA MF: 5427886-1.

Após denúncia anônima junto a 2ª seção do CBMPA, de que o acusado estaria prestando serviços de segurança privada armado, durante os horários de expediente, a qual foi averiguada e constatado que o acusado ficava por longos períodos de tempo em frente ao estabelecimento, com um volume na cintura que aparentava ser um armamento.

Entretanto, a realidade dos fatos é que o Gerente Geral do estabelecimento e em dias de maiores volumes de dinheiro pedia a seu padrinho (o acusado) para que lhe desse apoio, sendo que este não recebia recompensas pecuniárias por tal serviço, assim como, nunca viu ou soube que o SUB TEN IRAN portava algum armamento, alegação também ratificada pelo militar, que afirmou que o volume em sua cintura era do seu celular.

Outrossim, o Comandante do militar a época testemunhou que o acusado nunca faltou serviços ou expedientes na UBM, que não existia qualquer transgressão do acusado enquanto seu comando e que desconhecia tal denúncia feita a BM2.

Pelo exposto, pelas provas feitas a este PADS, não pode-se afirmar com exatidão a veracidade dos fatos, pois restam dúvidas no convencimento deste corregedor.

Portanto a administração com fulcro no princípio do in dubio pro reo deixa de prosseguir com os atos desta investigação e arquiva os autos deste Processo, pois no caso em tela, as provas produzidas não forma suficientes para configura a existência de transgressão a disciplina bombeiro militar pelo acusado.

1 - Publicar em Boletim Geral a presente solução. À Ajudância Geral para providências;

2 - Arquivar a 2ª Via dos Autos do Inquérito Policial Militar na 2ª seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Registre-se e cumpra-se.

Belém, 20 de agosto de 2020.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM  
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

(Fonte protocolo nº 123044 – SIGA; Nota nº 25229 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

(Fonte: Nota nº 25229 - QCG-SUBCMD)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

**Confere com o Original:**

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL**

